

**LEI N.º 723/2016 - DE 05 DE JULHO DE 2016.**

"Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial de 2016 da contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de PORTO ESPERIDIÃO - MT".

Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 19,63% (Dezenove inteiros e sessenta e três décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		24.555.361,51				
1	2016	25.867.104,32	(1.311.742,81)	1.464.175,72	152.432,91	1,98%
2	2017	27.222.967,29	(1.355.862,97)	1.540.922,68	185.059,71	2,38%
3	2018	28.616.597,51	(1.393.630,23)	1.619.807,41	226.177,18	2,88%
4	2019	30.007.369,85	(1.390.772,34)	1.698.530,37	307.758,03	3,88%
5	2020	31.393.407,28	(1.386.037,43)	1.776.985,32	390.947,88	4,88%
6	2021	32.772.694,72	(1.379.287,43)	1.855.058,19	475.770,76	5,88%
7	2022	34.056.444,47	(1.283.749,75)	1.927.723,27	643.973,52	7,88%
8	2023	35.235.408,81	(1.178.964,34)	1.994.457,10	815.492,76	9,88%
9	2024	36.299.732,67	(1.064.323,86)	2.054.701,85	990.377,99	11,88%
10	2025	37.238.916,49	(939.183,82)	2.107.863,20	1.168.679,38	13,88%
11	2026	38.041.776,86	(802.860,37)	2.153.308,12	1.350.447,75	15,88%
12	2027	38.605.360,10	(563.583,24)	2.185.209,06	1.621.625,82	18,88%
13	2028	38.909.703,75	(304.343,65)	2.202.436,06	1.898.092,41	21,88%
14	2029	38.933.564,23	(23.860,48)	2.203.786,65	2.179.926,17	24,88%
15	2030	38.654.338,89	279.225,35	2.187.981,45	2.467.206,79	27,88%
16	2031	38.047.983,28	606.355,61	2.153.659,43	2.760.015,04	30,88%



17	2032	37.088.923,59	959.059,69	2.099.373,03	3.058.432,73	33,88%
18	2033	35.710.338,91	1.378.584,68	2.021.339,94	3.399.924,61	37,29%
19	2034	34.212.999,95	1.497.338,96	1.936.584,90	3.433.923,86	37,29%
20	2035	32.589.421,07	1.623.578,89	1.844.684,21	3.468.263,10	37,29%
21	2036	30.831.663,86	1.757.757,21	1.745.188,52	3.502.945,73	37,29%
22	2037	28.931.309,99	1.900.353,87	1.637.621,32	3.537.975,19	37,29%
23	2038	26.879.432,36	2.051.877,64	1.521.477,30	3.573.354,94	37,29%
24	2039	24.666.564,50	2.212.867,86	1.396.220,63	3.609.088,49	37,29%
25	2040	22.282.668,24	2.383.896,27	1.261.283,11	3.645.179,37	37,29%
26	2041	19.717.099,29	2.565.568,94	1.116.062,22	3.681.631,17	37,29%
27	2042	16.958.570,92	2.758.528,37	959.919,11	3.718.447,48	37,29%
28	2043	13.995.115,31	2.963.455,61	792.176,34	3.755.631,95	37,29%
29	2044	10.814.042,66	3.181.072,65	612.115,62	3.793.188,27	37,29%
30	2045	7.401.897,85	3.412.144,81	418.975,35	3.831.120,16	37,29%
31	2046	3.744.414,49	3.657.483,37	211.947,99	3.869.431,36	37,29%
32	2047	(173.533,86)	3.917.948,34	(9.822,67)	3.908.125,67	37,29%
33	2048	-	-	-	-	-
34	2049	-	-	-	-	-
35	2050	-	-	-	-	-

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 14 de julho de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal